GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 194 BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2012 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		20	36
Atos do Poder Executivo	1	20	36
Vice-Governadoria		24	
Casa Militar		24	
Casa Civil	5	25	36
Secretaria de Estado de Governo		27	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		27	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6		37
Secretaria de Estado de Cultura			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		28	
Secretaria de Estado de Educação	6	28	39
Secretaria de Estado de Fazenda	6	29	39
Secretaria de Estado de Obras	8	29	41
Secretaria de Estado de Saúde	8	29	44
Secretaria de Estado de Segurança Pública		32	46
Secretaria de Estado de Trabalho		33	
Secretaria de Estado de Transportes	9	33	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		34	49
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos			49
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	9		50
Secretaria de Estado de Administração Pública		34	50
Secretaria de Estado de Esporte		34	51
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	9	34	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10		
Secretaria de Estado da Criança		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		35	52
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12	35	
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.918, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante, situada na Praça Padre Rubens, localizada na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, fica denominada como Biblioteca Professora Philomena Leporoni Mazzola, "Vó Filó".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 19 de setembro de 2012.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2012, da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV e VII.

AGNELO QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012
PODER EXECUTIVO	
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	**16.973.702.870,51**
Pessoal Ativo	6.424.393.081,61

Pessoal Inativo e Pensionistas	1.422.830.617,50
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	61.139.562,27
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF **(FCDF)**	9.065.339.609,13
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	**10.724.057.662,52**
Indenizações de PDV	21.533.281,51
Indenizações Por Exoneração e Demissão	28.708,03
Indenizações e Restituições Pessoais	53.461,41
Abono de Permanência	10.958.484,20
Abono Pecuniário de Férias	7.774.549,79
Licença Prêmio em Pecúnia	40.674.501,44
Despesas de Exercícios Anteriores	2.715.976,84
Sentenças Judiciais	234.230.626,42
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF **(FCDF)**	9.065.339.609,13
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (x + y)	1.340.748.463,75
(x) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes X06, X54, X55, X66 e X67	1.181.972.417,91
(y) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes 233 e 433	158.776.045,84
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A-B)	**6.249.645.207,99**
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	**12.772.440,82**
Jetons	6.100.070,07
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	6.672.370,75
(III) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I + II)	**6.262.417.648,81**
(IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	**13.758.410.783,49**
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (V) = (III / IV)*100	**45,52**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %	49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %	46,55%

FONTE: Subsecretaria de Contabilidade/SEF; SIAC-SEF/DF e SIAFI-MF/UNIÃO

NOTA: Não foram incluídas as despesas de terceirização classificadas no grupo de despesa de pessoal da UG:150205 (SLU), realizadas no período de janeiro a agosto de 2012, no valor de R$ 70.863.230,09.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO		
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2011	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE 2012	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE 2012
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	**4.234.211.614,68**	**4.211.431.301,05**	**4.295.144.523,11**
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL :	**2.542.054.727,41**	**2.511.646.457,55**	**2.595.359.679,61**
Interna	2.034.011.544,91	2.213.676.629,85	2.247.694.771,17
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	100.841.607,89	308.203.801,42	308.203.801,42
Externa	608.884.790,39	606.173.629,12	655.868.709,86
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	**1.692.156.887,27**	**1.699.784.843,50**	**1.699.784.843,50**
OUTRAS DÍVIDAS:	-	-	-
DEDUÇÕES (II) :	**2.187.352.487,15**	**2.944.650.419,22**	**3.597.274.143,81**
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.242.497.583,27	2.842.900.505,94	3.172.485.979,35
Demais Haveres Financeiros	99.888.425,25	102.089.960,50	425.128.211,68
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)	155.033.521,37	340.047,22	340.047,22
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	**2.046.859.127,53**	**1.266.780.881,83**	**697.870.379,30**

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	12.859.741.832,57	13.401.452.370,32	13.758.410.783,49
RELAÇÃO DC/RCL = (I / RCL)	**32,93**	**31,43**	**31,22**
RELAÇÃO DCL/RCL = (III / RCL)	**15,92**	**9,45**	**5,07**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**2.542.054.727,41**	**2.511.646.457,55**	**2.595.359.679,61**
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	80.616.782,42	76.959.989,95	72.071.087,48
De Tributos	-	-	-
De Contribuições Sociais	80.616.782,42	76.959.989,95	72.071.087,48
Previdenciárias	80.616.782,42	76.959.989,95	72.071.087,48
Demais Contribuições Sociais	-	-	-
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	-	-	-
Interna	-	-	-
Externa	-	-	-
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	2.461.437.944,99	2.434.686.467,60	2.523.288.592,13
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	2.275.967.173,43	2.312.408.957,54	2.312.408.957,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

***** Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2011 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 18/01/2012, os dados do 1º Quad./2012 em 15/03/2012 e os dados do 2º Quad./2012 em 15/03/2012 .

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre de 2011	Até o 1º Quadrimestre de 2012	Até o 2º Quadrimestre de 2012
EXTERNAS (I)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**-**	**-**	**-**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.859.741.832,57	13.401.452.370,32	13.758.410.783,49
% do TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	**-**	**-**	**-**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22% da RCL)	**2.829.143.203,17**	**2.948.319.521,47**	**3.026.850.372,37**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre de 2011	Até o 1º Quadrimestre de 2012	Até o 2º Quadrimestre de 2012
EXTERNAS (V)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**-**	**-**	**-**

FONTE: Subsecretaria de Contabilidade / SEF e Subsecretaria do Tesouro / SEF

Nota : Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2012 A AGOSTO DE 2012

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (A)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	**46.590.567,22**	**49.487.480,26**
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	**46.590.567,22**	**49.487.480,26**
Interna	27.726.464,16	29.154.758,88
Abertura de Crédito	27.726.464,16	29.154.758,88
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	18.864.103,06	20.332.721,38
Abertura de Crédito	18.864.103,06	20.332.721,38
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	-	-
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL (setembro de 2011 a agosto de 2012)	**13.758.410.783,49**	
Total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (A) = (I)	**49.487.480,26**	**0,36%**
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	2.201.345.725,36	16%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	**-**	**-**
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	963.088.754,84	7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2012

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - **Poder Executivo**	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	6.262.417.648,81	45,52
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.741.621.283,91	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	6.404.540.219,71	46,55

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	697.870.379,30	5,07
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	27.516.821.566,98	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.026.850.372,37	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	49.487.480,26	0,36
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.201.345.725,36	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	963.088.754,84	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 19 DE SETEMBRO 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências legais, RESOLVE:

Art. 1º Anular, a pedido do interessado, o Alvará de Construção nº 11/2011, expedido para o endereço QSA 04 LOTE 24, Taguatinga Sul, de propriedade do Sr. Avelino Lopes Filho, conforme documento exarado pelo interessado às fls. 108/109 dos autos do processo administrativo nº 030.001.079/1985.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO JALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

De: U.O: 11.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII
U.G: 190.109 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – RA VII
Para: U.O: 16.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
U.G: 230.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.6219.4090.2465 – Apoio a Realização de Eventos na Região Administrativa do Paranoá,

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
33.90.39	100	R$ 425.000,00

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados à realização dos festejos do 55º Aniversário do Paranoá.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR CASTRO LOPES
Administrador Regional do Paranoá
UO Cedente

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL
Chefe da Unidade de Adm. Geral
UO Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 153, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.240, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, e o término do redutor de 50%, previsto no Decreto nº 30.734/2009, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação dos feirantes devidamente cadastrados na Administração Regional, para ocupação de Feira Permanente que será implantada em Águas Claras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO

NOME	CPF ou CNPJ	ATIVIDADE
Adão Jacob Gonçalves	206.760.697-20	Lanches
Alcimar Goulart dos Santos	373.956.967-00	Lanches
Cláudia Costa dos Santos	646.357.321-34	Lanches
Ana Cristina Dias Pereira	557.881.301-15	Lanches
Cleijenice Dias Pereira	693.310.901-10	Lanches
Joselita Dantas do Nascimento	266.662.434-53	Lanches
Liliane de Fátima C.Gonçalves	859.283.481-34	Lanches
Fidelcino Dias Pereira	467.215.255-34	Lanches
Luana Siqueira	003.775.631-10	Lanches
Nei Pinto	312.917.670-53	Lanches
Lauvilmar Leite Cid	778.863.801-34	Lanches
Dirce Maria Feitoza Viana	392.451.951-04	Lanches
Vanessa de Oliveira Silva	701.079.391-34	Lanches
Leonardo Alves Fares	791.693.761-15	Lanches
Francisca Clemilda F. Oliveira	026.924.511-12	Hortifruti
Francisco Clemilson F. Oliveira	016.105.571-07	Hortifruti
Elsimar de Araújo	559.841.501-15	Hortifruti
Mª das Dores S. Pereira	516.675.761-00	Hortifruti
Simone de Araújo de Barros	795.839.111-00	Hortifrutti
Claiton de Araújo	775.343.016-53	Hortifruti
Jocelio Lucas de Barros	626.574.211-20	Hortifruti
Wesley Roberto Rodrigues	012.550.652-21	Frutas
Herbert F. de Oliveira Barros Jr.	727.426.151-72	Doces e Biscoitos
Aluisio Guimarães Ferreira	119.757.921-49	Doces
César Luiz de Castro	060.021.967-49	Orgânicos
Elidia de Azevedo R. Dourado	601.228.591-72	Orgânicos
Manoel da M. Cavalcante Filho	086.949.151-20	Temperos
Barbara Nayhara dos Santos	727.038.221-20	Ovos e Mel
Herbert F. de Oliveira Barros	074.905.003-97	Laticínios/ P. Frutas
Francimario Ferreira de Lima	915.391.614-04	Peixes
Sara Lima M. Ribeiro Dantas	803.055.711-68	Embutidos
Saulo Lima Manera	716.612.631-00	Frango Assado
Kamila Silva de Araújo	039.302.711-25	Embalagens
Mª da Conceição de Oliveira	276.454.761-00	Produtos Gaúchos
Associação dos Artesãos de Águas Claras e Taguatinga Sul	07.470.405/0001-32	Artesanato
Associação de Artesãos e Artistas de Águas Claras – Artes Claras	11.403.691/0001-90	Artesanato

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA CASA CIVIL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1° Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação da área pública, estacionamento da Igreja Universal do Reino de Deus, localizada à QN 7F, Conjunto 7, Lote 38, do Riacho Fundo II, visando a realização de bazar beneficente à comunidade local, no dia 29 de setembro de 2012, das 6h às 20hs.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 286, DE 04 DE JUNHO DE 2012.

O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 29 e seus incisos do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 28.900, de 25.03.2008, alterado pelo Decreto nº 31.792, de 26.05.2010, e pelo Artigo 6º , 26º, item V. e 35º do Regimento Interno, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Publicação do Extrato da Instrução nº 286, de 04 de junho de 2012.Data da Circulação: Diário Oficial do Distrito Federal nº 166- Seção 2, Sexta-Feira, dia 17 de agosto de 2012, Página 22.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria n° 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Sindicante nº 080.005783/2012, por 30 (trinta) dias, a contar de 26 de setembro de 2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13.02.2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06 de 16.02.2009, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, do(s) processo(s) relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, DE CUJUS, ÓBITO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 046-002673/2012, Edvan Souza Silva, 015326641-41, Edileuza Nazaria de Souza Silva, 04/07/1995, falecimento antes da existência da norma isencional do pagamento do imposto. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de setembro de 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 030.004.693/2006, GELSON ASSIS DOS SANTOS, IPTU/TLP, R$ 737,67; 042.004.045/2012, ANTONIO LUIZ DE ANDRADE ARRAIS, IPVA, 229,81; 043.002.925/2012, JOSE ENEAS MEDEIROS, IPTU, R$ 22,91; 044.001.175/2012, MARCUS JOSE PEREIRA, IPVA, R$ 226,88; 044.001.190/2012, ROGERS DE OLIVEIRA GARCÊS, IPVA, R$ 693,63; 044.001.192/2012, EMIR DE ABREU FARIAS, IPVA, R$ 791,08; 044.001.207/2012, GASPARINA MARIA ANTUNES, IPTU/TLP, R$ 329,00; 044.001.209/2012, MARIA JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, IPTU/TLP, R$ 611,33; 044.001.212/2012, SILVANA DE BRITO OFFREDI, IPVA, R$ 215,42; 044.001.214/2012, LEUSENITA GONÇALVES DOS SANTOS, IPVA, R$ 626,76; 044.001.215/2012, JOAQUIM CARDOSO DOS SANTOS SOBRINHO, IPVA, R$ 1.146,56; 044.001.233/2012, ALYNE DAYANE PACIFICO SOUSA, ISS, R$ 361,98; 044.001.293/2012, FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R$ 862,46; 046.002.780/2012, GUIOMAR DA SILVA CASTANHEIRO, IPTU/TLP, R$ 280,22; 046.002.838/2012, SEVERINO LUIZ DE VERAS, ITCD, R$ 1.122,05; 046.002.985/2012, CICERINO MONTEIRO BOTELHO, IPTU/TLP, R$ 349,93; 046.003.093/2012, DIRCEU BATISTA DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R$ 548,26; 046.003.100/2012, SANDOVAL FELIX DA COSTA, IPTU/TLP, R$ 213,50; 046.003.104/2012, MARIA REGINA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R$ 119,73; 046.003.140/2012, FRANCISCO MARTINS FERREIRA, IPVA, R$ 79,69; 127.006.810/2012, GISLAINE PEREIRA CABRAL FORMIGA, ITBI, R$ 2.023,80; 127.006.979/2012, AILTON ALVES DE SANTANA, IPVA, R$ 367,65; 044.001.265/2012, THIAGO PEREIRA DA SILVA, IPVA, R4 1.629,46 ; 046.002.784/2012, APRIGIO JOSE DE COUTO, IPTU/TLP; R$ 545,27; 046.003.075/2012, JOAO SOARES LEITAO, IPVA, R$ 67,42; 127.007.026/2012, JANETE APARECIDA RIBAS, IPTU/TLP, R$ 61,08.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação de tributo aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.001.189/2012, EDMEE DOS SANTOS, IPTU/TLP, já foi restituído/compensado pelo processo nº 044.000548/2012; 046.002.764/2012, BERNARDINO LOPES DOS REIS, IPTU/TLP, não há o que ser restituído; 044.002.820/2012, ONILTON CAMBRAIA DA FONSECA, ITBI, o prazo para pleitear a restituição está prescrito. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta dias) contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 127.007.817/2012, MARINALVA DE PAULA DIAS ROSAS, MARIA JOSE DA SILVA DIAS, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 81.123,91, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2012; 042.004.081/2012, MARIA GONÇALVES VIEIRA, ERMEZINDA GONÇALVES PACHECO, o valor dos bens a partilhar é superior a R$ 76.409,45, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006 para o exercício de 2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e/ou Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007 e/ou Lei nº 4.727 de dezembro de 2011, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA,

para o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, a seguir relacionado na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO: 046.002.082/2012, VALDESON DIAS FURTADO, JHM 3476, 2012, o interessado não se enquadra nos casos de deficiências físicas previstas na legislação em vigor. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 93, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.000.955/2004, INACIA FRANCISCA VIANA, QD 214 CJ I LT 30 SANTA MARIA, 4659668-2, JUL/2012, óbito do titular do imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECLARA: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) patrimônio(s) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s), Valor da Renúncia Fiscal: 047-000750/2012, Glória Maria Alves Rabelo, 392.981.831-00, Yago Alves Carvalho, 06/08/2010, Glória Maria Alves Rabelo e Valdeci Pereira de Carvalho, R$ 29,31. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter-vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação na Rede Mundial de Computadores.

PEDRO ANTONIO E SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECLARA: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) patrimônio(s) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s), Valor da Renúncia Fiscal: 047-001052/2012, Inazinha Ramos dos Santos, 373.477.211-72, Heliodorio Benedito de Souza, 31/10/2007, Inazinha Ramos dos Santos, Cleonice Ramos de Souza, Anoel Ramos de Souza, Argemiro Ramos de Souza, Creuza de Souza da Silva, Manoel Ramos de Souza, Tatiany Ramos da Silva, Luan Ramos da Silva, Lucas Ramos da Silva, Gabriela Ramos de Sena e João Guilherme Oliveira de Souza, R$ 516,94. Ressaltamos que o benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade de pagamento do imposto na transmissão inter vivos que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança em favor de pessoa determinada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação na Rede Mundial de Computadores.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei n.º 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 047-000990/2012, Denise Ramos Sato, 455.235.171-00, Waldomiro Ramos de Carvalho, sem análise quanto ao mérito, por falta de previsão legal, haja vista o falecimento ter ocorrido anteriormente à vigência das Leis 1.343/96 e 3.804/06, e Arlinda Pereira Ramos de Carvalho, patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R$ 81.123,91, conflitando com o inciso II do artigo 6º da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do Parágrafo Único do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta vinte dias a contar da ciência do indeferimento.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27 de dezembro de 1996, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, "de cujus" e motivo: 0047-001052/2012, Inazinha Ramos dos Santos, 373.477.211-72, Olímpia Ramos de Souza, "de cujus" não residia no imóvel de sua propriedade, conflitando com o inciso I do Artigo 1º da Lei 1.343 de 27/12/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) terá o prazo de trinta dias, contados a partir da ciência do indeferimento para recorrer da presente decisão.

PEDRO ANTONIO E SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO Nº 103, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço – DIATE nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de COMPENSAÇÃO/RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: nº do Processo, Interessado, nº do CPF/CNPJ, tributo/exercício e Valor: 1) 042-004227/2012, ANTONIA COIMBRA PEREIRA, 185139481-87, IPTU/TLP - 2008 a 2011, R$772,99; 2) 046-003323/2012, JOAO PEREIRA DA SILVA, 223946561-15, IPTU/TLP-2011, R$45,86; 3) 122-000957/2012, ANGELITA APARECIDA BORGES ROCHA, 523960021-04, IPVA/2012, R$243,70.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06/DIATE de 16.02.2009, com fulcro no art. 114 do Decreto nº 33.269/2011, e ainda, no que consta do processo nº 042-004.227/2012, requerido por ANTONIA COIMBRA PEREIRA, CPF nº 185139481-87, com relação IPTU/TLP-2007 do imóvel de inscrição 30727170, RESOLVE: INDEFERIR o pedido em razão dos pagamentos terem sido efetuados a mais de 5 anos. O (s) requerente (s) têm 30 (dias) dias para recorrer, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no § 3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 150, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 33.370, de 29/11/2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na

seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-000982/2012 – JOSE PEDRO DE SOUZA – IPVA – 98,39; 0127-003.281/2012 – IVANDRO DE ALMEIDA COSTA – IPVA – 513,42.

JADSON VIEIRA CAMPOS

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 24, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 – DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA a Restituição discriminada no processo, interessado, CPF/CNPJ, tributo e valor seguinte: 1) 125.000686/2012, Carlos Daniel Amorin Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R$ 171,78, 2) 125.001323/2012, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 03.723.329/0001-79, ICMS, R$ 851,04, 3) 125.001389/2012, Ângelo Maria Biccirè, 725.345.161-91, ICMS, R$ 114,53, 4) 125.001387//2012, Daniela Piergentili Mandolini, 222.064.478-27, ICMS, R$ 248,70, 5) 125.001395/2012, Embaixada da Itália em Brasília, 03.896.805/0001-53, ICMS, R$ 204,16, 6) 125.001386/2012, Embaixada da Itália em Brasília, 03.896.805/0001-53, ICMS, R$ 183,85, 7) 125.001358/2012, Juan Monfort Bernat, 700.845.961-04, ICMS, R$ 653,71, 8) 125.001391/2012, Salvatore Sirica, 701.218.051-07, ICMS, R$ 137,56, 9) 125.001396/2012, Roberto Spandre, 700.308.031-10, ICMS, R$ 69,50, 10) 125.001347/2012, Ryo Maeda, 700.633.691-09, ICMS, R$ 282,71, 11) 125.000238/2012, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R$.516,93, 12) 125.001354/2012, Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 04.359.688/0001-51, ICMS, R$ 1.372,28, 13) 125.001353/2012, Lalita Kapur,.701.076.831-56, ICMS, R$ 238,49, 14) 125.001356/2012, Kris Erik Michel Lapiere, 700.622.271-06, ICMS, R$ 601,43, 15) 125.001375/2012, Embaixada da Comunidade da Austrália, 03.973.950/0001-90, ICMS, R$ 993,36, 16) 125.001383/2012, Tiina Marita Pullinen Martins, 700.460.651-13, ICMS, R$ 406,70, 17) 125.001385/2012, Katja Paullina Karppinen-Nijock, 700.733.041-07, ICMS, R$ 253,71, 18) 125.001330/2012, Roger Eduardo Solorzano Ramos, 701.951.581-99, ICMS, R$ 76,20, 19) 125.001377/2012, Jean-Paul Albert Maurice Rebaud, 280.389.834-91, ICMS, R$ 400,62, 20) 125.001357/2012, Joanne Ogle, ICMS, R$ 234,59, 21) 125.001380/2012, Carla Sophie Fontinha Deveille, ICMS, R$ 163,67, 22) 125.001381/2012, Dorota Anna Bogutyn, 701.639.041-11, ICMS, R$ 206,71, 23) 125.000027/2012, Mary Harriette E. White, 700.343.181-51, ICMS, 157,24, 24, 24) 125.000598/2012, Embaixada da República do Senegal em Brasília, 04.739.458/0001-18, ICMS, R$ 961,04, 25) 125.001365/2012, Liquigás Distribuidora S/A., 60.886.413/0001-47, IPTU/TLP, R$ 18.023,79, 26) 125.001329/2012, Maurício Henrique Blanco Acosta, 701.050.511-01, ICMS, R$ 81,75, 27) 125.000026/2012, Embaixada de Barbados, 11.676.212/0001-00, ICMS, R$ 409,78, 28) 125.001400/2012, Georgios Panagiotidis, 758.121.501-68, ICMS, R$1.382,41, 29) 125.001352/2012, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R$ 1.324,70, 30) 125.000240/2012, Embaixada da República Bolivariana da Venezuela, 04.504.771/0001-77, ICMS, R$ 9.311,94, 31) 125.001384/2012, Dirk Gerhard Schüller, 752.838.401-15, ICMS, R$ 535,59.

HÉLIO SABINO DE SÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA N° 50, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e em consonância com o artigo 10, inciso VII da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6208.3615.0001 - Programa de Manutenção e Conservação Urbanística-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R$ 78.704,74 (setenta e oito mil, setecentos e quatro reais e setenta e quatro centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários complementares à Portaria Conjunta nº 06 de 22/03/2012, publicada no DODF nº 59 de 23/03/2012, republicada no DODF nº 61 de 26/03/2012 e retificada no DODF nº 73 de 13/04/2012, destinados a custear despesas com a formalização de aditivo ao Contrato nº 564/2012- ASJUR/PRES, objeto do processo nº 112.003.156/2012, referentes à recuperação, limpeza e pintura de passagens subterrâneas do Eixo Rodoviário Sul e Norte de Brasília-DF.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP
Respondendo
U. O Favorecida

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de setembro de 2012.

O DIRETOR DE GESTÃO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZA este ato para TORNAR SEM EFEITO a RETIFICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 8110/2011, publicado erroneamente no DODF nº 192, de 21/09/2012, página 50.

MARCIO CAMPOS LUTTEMBARCK

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 532, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2012, proferido em 12 de setembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art.1° Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2012 e seus anexos, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 533 DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 09 de outubro de 2012, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 152/2012, instaurado pela Portaria nº 416, de 03 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 158, de 09 de agosto de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 534, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2012, com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço e não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Fax encaminhado pela Diretoria Administrativa da Coordenação Geral de Saúde de Brazlândia, com dados da servidora interessada e do Boletim de Ocorrência nº 4.333/2012-0.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art.6º, inciso VII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 535, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR - GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 064/2011,proferido em 14 de setembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual,alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório apresentado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando a abertura de Investigação Preliminar para apurar os fatos constantes do PAD nº 064/2011, com fulcro no art. 211 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 536, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

O CORREGEDOR - GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 185/2011,proferido em 18 de setembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual,alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina, determinando o arquivamento dos autos, devido à extinção da punibilidade por restar configurada a prescrição da pretensão punitiva estatal, com fulcro no art. 207, II c/c art. 215, I, ambos da Lei Complementar nº 840/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA,

EXARADA NA 887ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20/09/2012.

Processo 097-001523/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., bem assim a consequente autorização, pela Diretora-Presidente da Companhia, para realização da despesa e a emissão da nota de empenho correspondente, com base no art. 25, da Lei n.º 8.666/93 a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma prevista no art. 26 da citada lei, com vistas a regular a aquisição de peças sobressalentes de giro e sistemas ATC/ATO para os três do METRÔ-DF, cujo valor global é de R$11.847.303,34 (onze milhões oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e três reais e trinta e quatro centavos). Fernando Andrade Sollero; Luiz Gonzaga Rodrigues Lopes.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 105, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE:

UO: 32.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

UG: 320101 – SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA:

UO: 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

UG: 090101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.128.6003.4088.0054 – CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES–SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO–PLANO PILOTO

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	50.700,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando à capacitação de servidores.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WANDERLY FERREIRA DA COSTA
Secretária de Planejamento e Orçamento
(Respondendo)

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário Chefe da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 67, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF n° 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.382/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 53, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO N° 68, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 1º, da Portaria n° 5, de 24 de março de 2011, publicada no DODF n° 59, de 28 de março de 2011, republicada no DODF Nº 70, de 12 de abril de 2011 c/c o artigo 192, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo n° 400.000.384/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 52, de 22 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 170, de 23 de agosto de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a convocação dos organizadores da IV Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, em Reunião Extraordinária realizada no dia 06 de setembro de 2012 e no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 8º da Lei nº 1.175 de 29 de julho de 1996, em consonância com o artigo 8º da Lei 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, RESOLVE:
Art. 1º Convocar para prestar esclarecimentos a cerca da organização da IV Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas com Deficiência a Coordenadora da Conferência, o Coordenador da CORDE/DF, a Subsecretaria de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – SEJUS/DF, o Presidente do CODDEDE e o Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência do DF e Entorno - FAPED.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI GOMES FERNANDES
Presidente em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

COORDENAÇÃO DE RECEITA

DESPACHOS DA COORDENADORA

Em 19 de setembro de 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, Página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000923/2011, EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA, TEO – 2009, 2010 e 2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000396/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2010 e SUBSEQUENTES.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, DO DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000399/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000397/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo nº 361.000955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000401/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000403/2011.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000400/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000402/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000398/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, e mediante histórico constante do Processo Administrativo 361.000.955/2011, que se encontra arquivado nesta Agência de Fiscalização, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO na DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO N° 39, do DODF n° 139, página 22 o ato que INDEFERE o pedido de isenção de taxa abaixo relacionado, na ordem processo, Interessado, Taxa e Exercício: 361.000403/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 09,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 165 a 169, da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária, constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição abaixo relacionados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício e Valor Atualizado (R$): 361.002260/2009, FLORICULTURA PÉ DE PLANTA LTDA, 06.074.414/0001-41, TFLIF – 2005, R$ 86,22; 361.001185/2008, GRÁFICA E EDITORA FERNANDES E LIRA LTDA ME, 07.736.659/0001-50, TFLIF – 2007, R$ 33,00; 361.001712/2009, TAO MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA, 03.207.401/0001-05, TFLIF – 2005, R$ 85,24; 361.001816/2011, MARIA GERALDA CONCEIÇÃO, 054.815.701-49, TEO – 2009, 2010 e 2011, R$ 153,01; 361.001282/2011, ANTONIO GOMES DE BARROS, TEO - 2011, R$ 242,70; 361.000029/2011, ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA, 02.007.037/0001-77, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2008, R$ 5.253,74. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE RESTITUIÇÃO Nº 10,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VI, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento no inciso II, do artigo 156, e artigos 165 a 169, todos da Lei nº 5172/1966, combinado com os artigos 47 a 50, da Lei Complementar nº 04/1994, e com a Lei nº 937/1995, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, e ainda, considerando os elementos comprobatórios do pagamento indevido dos créditos de natureza tributária constantes dos respectivos processos administrativos, DECIDE: DEFERIR os pedidos de restituição por compensação abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a extinção dos respectivos créditos tributários, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Taxa, Exercício, Valor Atualizado (R$): 361.000301/2009, LINO & ROCHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP, 02.724.943/0001-92, TFUAP – 2007, R$ 39,39. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 50,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a : Taxa de Execução de Obras – TEO e Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001899/2011, IMAGINARIO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001520/2011, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2011; 361.000375/2011, MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA - PARÓQUIA DIVINO ESPÍRITO SANTO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.001872/2011, SINDICATO DOS BIOMÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINDBIOMÉDICOS/DF, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.004412/2010, ASSOCIAÇÃO DARWIN DE EDUCAÇÃO E PESQUISA, TFE – 2009 e 2010; 361.001518/2011, EDUCAÇÃO EM FOCO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.003536/2010, ADEILSON FERNANDES CARVALHO, TFE EVENTUAL – 2010; 361.000610/2011, CONGREGAÇÃO SANCTA DEI GENITRIX, TFE- 2011; 361.000246/2011, CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA DE BRASÍLIA, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000930/2011, ALEXANDRE SANTOS JUSTINO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.000952/2011, ANTONIO SILVA CASTRO, TFE EVENTUAL – 2011; 361.003733/2010, IGOR AUGUSTUS PAIVA DE AQUINO, TFE EVENTUAL – 2010; 361.000846/2011, CLUBE RECREATIVO AMIGOS DA QUINTA – CRAQ, TFE EVENTUAL – 2011; 361.003378/2010, LUIS HENRIQUE FERREIRA SALES, TFE – 2010; 361.006066/2009, SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA, TFE – 2009; 361.000937/2011, LUCIMAR MARIA DA SILVA ARAÚJO, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000935/2011, CELIA ALVES DE QUEIROZ PEREIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.000023/2011, S & J LANCHERIA LTDA ME, TFE – 2010; 361.001770/2011, UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.000928/2011, FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA, TFE – 2009 e 2010; 361.000845/2011, IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, TFE – 2010; 361.000434/2011, ALTERNATIVA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ELEVADORES LTDA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.003423/2010, ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA JOSÉ, TFE – 2010; 361.002839/2010, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PLANALTINA DF, TFE – 2010; 361.001842/2011, SIN DOS TRA EM E DE T T DE P U I E E T E DE T CARGAS DF - SITTRATER, TFE – 2011; 361.003364/2010, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, TFE – 2010; 361.001404/2011, ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE DE CARGAS E LOGISTICA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.004401/2010, ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE BRASÍLIA, TFE – 2009 e 2010; 361.001930/2011, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001644/2011, ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, TFE – 2010 e 2011; 361.000071/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE, TEO E TFE – 2009; 361.001780/2011, K M SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001604/2011, ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MENONITA, TFE – 2011; 361.001283/2011, SEMINÁRIO MISSIONÁRIO ARQUIDIOCESANO REDEMPTORIS MATER, TFE – 2011; 361.001771/2011, IGREJA EVANGÉLICA BETEL, TFE – 2011; 361.000599/2011, ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL – SOEBRAS, TFE – 2011; 361.001779/2011, PRO-JATO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA ME, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001398/2011, PAROQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DOS CRISTÃOS, TFE – 2011; 361.000468/2011, ABRAE-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A EDUCAÇÃO, TFE – 2011; 361.000584, INSTITUTO PRESBITERIANO DO GAMA, TFE - 2011; 361.000627/2011, CENTRO DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO PARANOÁ, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001348/2011, PRIMEIRA IGREJA PRESBITERIANA DE CEILÂNDIA, TFE – 2009, 2010 e 2011; 361.001794/2011, IGREJA CRISTÃ MARANATA PRESBITÉRIO ESPIRITO SANTENSE, TFE – 2011; 361.000027/2012, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, TFE – 2011. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 51,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5.172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 369/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes a: Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.001057/2011, JOSÉ LEANDRO DIAS, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.001780/2011, K M SERVIÇOS PEÇAS E ACESSORIOS LTDA ME, TFLIF – 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000434/2011, ALTERNATIVA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ELEVADORES LTDA ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008; 361.000023/2011, S & J LANCHETERIA LTDA ME, TFLIF – 2004 e 2005; 361.000285/2011, ACADEMIA DE ESPORTES PRA-NADAR LTDA ME, TFLIF – 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008; 361.000437/2011, ACADEMIA DANCE FITNESS LTDA ME, TFLIF – 2004, 2007 e 2008; 361.003364/2010, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, TFLIF – 2004, 2005, 2006 e 2007. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 52,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII e IX, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações, promovidas pela Lei Complementar nº 264/1999, regulamentada pelo Decreto nº 22.438/2001, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados, referentes à Taxa de Vigilância Sanitária - TVS, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Exercício: 361.003364/2010, SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DF, TVS – 2006, 2007 e 2008. Os motivos do INDEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO DE ISENÇÃO Nº 53,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

A COORDENADORA DE RECEITA, DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas nos incisos VII, IX e XI, do artigo 84, da Instrução Normativa nº 01, de 13 de março de 2008, com fundamento nos artigos 175 a 179, da Lei nº 5172/1966, combinado com a Lei Complementar nº 04/1994, e suas alterações promovidas pela Lei Complementar nº 783/2008, regulamentada pelo Decreto nº 30.036/2009, e ainda, observando os critérios constantes da Instrução Normativa nº 52, de 02 de janeiro de 2012, DECIDE: DEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção abaixo relacionados e, por conseguinte, declarar a exclusão dos respectivos créditos tributários, referentes a: Taxa de Execução de Obras – TEO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Taxa, Exercício: 361.000396/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2010 e SUBSEQUENTES; 361.000399/2011, POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000397/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000401/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000400/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000402/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000398/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000403/2011, POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, TEO – 2011 e SUBSEQUENTES; 361.000923/2011, EMBAIXADA DA REPÚBLICA ARGENTINA, TEO – 2009, 2010 e 2011. Os motivos do DEFERIMENTO encontram-se expressos nos respectivos processos, arquivados nesta Agência de Fiscalização.

PAULA CRISTINA ALVES SAMPAIO

RETIFICAÇÃO

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 48, de 04 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 17, ONDE SE LÊ ‘‘... 361.004348/2010, MANOEL GENUINI DE SOUSA, TFE EVENTUAL – 2010...”, LEIA-SE “...361.004348/2010, MANOEL GENUINO DE SOUSA, TFE EVENTUAL – 2010...”.

Na Declaração de Deferimento de Isenção nº 48, de 04 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 17, ONDE SE LÊ ‘‘...361.001782/2011, JFR COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, TFE - 2011...”, LEIA-SE “...361.001782/2011, JRF COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, TFE - 2011...”.

Na Declaração de Indeferimento de Revisão de Lançamento nº 25, de 04 de julho de 2012, publicada no DODF nº 132 de 05 de julho de 2012, página 22, ONDE SE LÊ ‘‘... DROGARIA POLLYANE LTDA ME, TFA – 2007 e 2008, TFLIF - 2008...”, LEIA-SE “...361.001463/2012, DROGARIA POLLYANE LTDA ME, TFA – 2007 e 2008, TFLIF - 2008...”.

Na Declaração de Indeferimento de Isenção nº 45, de 04 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 16, ONDE SE LÊ ‘‘... 361.006079/2009, FEDERAL SERVICE CONSULTORIA E PESQUISAS EM INTIT BANCARIAS LTDA ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008...”, LEIA-SE “...361.006079/2009, FEDERAL SERVICE CONSULTORIA E PESQUISAS EM INSTIT BANCARIAS LTDA ME, TFLIF – 2006, 2007 e 2008...”.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 65/2012, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4545.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 1787/04, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2) 42124/07, Aposentadoria, Ana Maria Vasconcelos D. Falcão; 3) 2318/09, Contrato, Diversos órgãos; 4) 28309/09, Representação, 3ª ICE - DIV. ACOMP.; 5) 1996/10, Pensão Civil, SELMA DA SILVA ARAGÃO; 6) 2194/10, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Estado de Fazenda; 7) 11131/10, Auditoria de Regularidade, METRÔ-DF; 8) 23636/10, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 9) 1622/11, Contas de Governo, 5ª ICE - CONTAS; 10) 3765/11, Pensão Civil, Maria da Gloria Cruz; 11) 12523/11, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 2061/96, Tomada de Contas Especial, TERRACAP, Advogado(s): Agenor Marquim de Souza, Erasto Villa-Verde de Carvalho, Roberto Eduardo Ventura Giffoni; 2) 1922/00, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 3) 1721/02, Representação, MPTCDF; 4) 14368/07, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 37486/08, Tomada de Contas Especial, SESP; 6) 10712/10, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Esporte.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 765.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 3162/99, Estudos Especiais, Núcleo de Informática e Processamento de Dados.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 837.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 12570/10, Denúncia, Cidadão.

(*) Elaborada conforme o art. 1° da Res. n° 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4539

Aos 06 dias de setembro de 2012, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4538 e Extraordinária Reservada nº 832, ambas de 04.09.2012.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 239/2012-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, comunicando o cancelamento, a partir do último dia 3, da fruição do recesso regimental da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face da necessidade do serviço.

- Ofício nº 227/2012-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, designando a Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS para representar aquele Parquet nas Sessões Plenárias previstas para o próximo dia 11.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2011002008584-0, impetrado por DAMIANA RAMOS PINHEIRO.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Representação: Processo 13295/2011 - Despacho 532/2012, Processo 13295/2011 - Despacho 938/2012.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Auditoria de Regularidade: Processo 42972/2009 - Despacho 263/2012. Estudos Especiais: Processo 1113/2003 - Despacho 255/2012. Inspeção: Processo 3255/2010 - Despacho 264/2012. Monitoramento do cumprimento de Decisões Plenárias: Processo 7268/2008 - Despacho 249/2012. Pensão Civil: Processo 12417/2006 - Despacho 258/2012. Representação: Processo 38601/2008 - Despacho 256/2012, Processo 7345/2011 - Despacho 265/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 39519/2008 - Despacho 253/2012.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 1222/2009 - Despacho 691/2012, Processo 6255/2012 - Despacho 693/2012, Processo 12897/2012 - Despacho 692/2012. Auditoria de Regularidade: Processo 9874/2012 - Despacho 696/2012, Processo 9890/2012 - Despacho 699/2012. Inspeção: Processo 30075/2006 - Despacho 695/2012. Licitação: Processo 32760/2008 - Despacho 697/2012, Processo 12560/2012 - Despacho 689/2012. Pensão Civil: Processo 9319/2012 - Despacho 694/2012, Processo 15233/2012 - Despacho 690/2012. Tomada de Contas Especial: Processo 34756/2011 - Despacho 698/2012.

JULGAMENTO

EMENDA REGIMENTAL

A Senhora Presidente informou ao Plenário que se encontrava na Mesa, com a finalidade de receber sugestões (art. 211 do RI/TCDF), o Processo nº 42.302/2007, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, contendo minuta de emenda regimental alterando a redação do § 9º do art. 2º da Emenda Regimental nº 1/98.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, a Senhora Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.111/95 (anexos os Processos GDF nºs 30.012.141/94, 60.006.893/02, 278.000.037/10) - Aposentadoria de DEUSDEDITH HENRIQUE MOREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.734/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - dar por cumprida a Decisão nº 4830/2008; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de aposentadoria de fl. 706, no tocante ao servidor, para fins de excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/08, uma vez que são conflitantes quanto à forma de reajuste dos proventos; 2) elaborar novo demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 716, para fins de fazer constar a expressão "Tempo da Lei nº 22/89" no lugar de "Tempo convertido" (referente aos 254 dias para aposentadoria) e, com referência ao Adicional, fazer constar 254 dias em relação à contagem da Lei nº 22/89, alterando, por conseguinte, o total de dias do ATS para 10.138, sem alterar o percentual que já está correto em 27%; 3) ajustar o atual pagamento do servidor, refazendo a planilha dos cálculos dos proventos pela média aritmética (fls. 708/712), de forma a observar o correto percentual do ATS, para os períodos anteriores à inativação, cujo percentual deve ser calculado excluindo-se o período de 01.08.77 a 18.05.92 (impugnado pela Corte) e os períodos de 16.12.94 a 10.05.98 e de 12.08.02 a 16.10.05 (de inatividade), sem prejuízo de levar em consideração, também, as observações feitas pelo Controle Interno em relação ao cálculo da média aritmética (fls. 733/734); 4) tornar sem efeito os documentos, porventura, substituídos; III - reiterar à jurisdicionada o item 2 da Decisão nº 4.830/08, qual seja, observando o disposto na Decisão nº 6806/07, proferida no Processo nº 12633/05, bem como no Enunciado nº 79 das SJ/TCDF, apurar o montante pago a mais, a título de ATS, no período não abrangido pelos cálculos de fls. 617/622, para fins de reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; IV - no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08, determinar à SES/DF que aguarde o desfecho da Reclamação n° 13.130/DF junto ao Supremo Tribunal Federal e da Ação Ordinária n° 2011.01.1236243-9 junto ao TJDFT, acompanhada no Processo nº 35463/05; V - autorizar o envio de cópia da instrução ao órgão de origem, para melhor compreensão dos fatos. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.038/97 (apenso o Processo GDF nº 53.000.059/97) - Reforma de BOAVENTURA PRAZERES COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.735/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fl. 40-apenso para considerar cumprida a Decisão nº 6.311/11, levantando, por conseguinte, o sobrestamento dos autos; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 23 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origemPROCESSO Nº 3.312/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.181/69; apenso o Processo GDF nº 54.001.516/01) - Revisão da pensão militar instituída por GENEZIO BEZERRA DE MATTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.736/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6319/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 169/170 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.412/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - SET/DF, para apurar prejuízos decorrentes do não pagamento de faturas telefônicas por parte da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.737/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar não atendidas, pela DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal , as determinações constantes do item II da Decisão nº 2758/2012; II - determinar à DFTRANS que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente à Corte informações sobre o andamento da tomada de contas especial tratada no Processo nº 098.002.954/2010.

PROCESSO Nº 30.490/08 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na ocupação de áreas públicas do Centro Interescolar de educação Física nos exercícios de 1999 a 2004. - DECISÃO Nº 4.738/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, que em 15 (quinze) dias, informe sobre o estágio atual das apurações levadas a termo em sede do processo de tomada de contas especial n.º 017.001.277/2008, em atenção à Decisão n.º 3.510/2011, disponibilizada à Jurisdicionada pelo Ofício n.º 4734/2011 - GP.

PROCESSO Nº 10.167/09 (apenso o Processo TCDF nº 6.553/93; apenso o Processo GDF nº 60.011.581/08) - Pensão civil instituída por RAIMUNDA ENEIDA ROMCY DE AZEVEDO-SES. - DECISÃO Nº 4.739/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6177/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 42 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.449/09 (apensos os Processos TCDF nºs 2.377/94, 2.472/97; apenso o Processo GDF nº 40.000.699/09) - Revisão da pensão civil instituída por MARIA ANGELA COELHO MIRANDA-SEF. - DECISÃO Nº 4.740/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato publicado no DODF de 13/02/2009 (fl. 22 do Apenso nº 040000699/09), na parte referente à pensão instituída pela ex-servidora Maria Ângela Coelho Miranda, para EXCLUIR a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08.

PROCESSO Nº 2.470/10 (apenso o Processo GDF nº 360.000.299/09) - Pensão civil instituída por GILDO LUÍZ ALVES OMENA-SEG - DECISÃO Nº 4.741/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 53 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.036/10 (apenso o Processo TCDF nº 17.986/09; apenso o Processo GDF nº 40.003.801/09) - Pensão civil instituída por SISLENE DE SOUZA DIAS-SEF. - DECISÃO Nº 4.742/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 40 apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.125/10 (apenso o Processo TCDF nº 1.593/90) - Pensão civil instituída por FRANCISCO XAVIER DE MOURA FREITAS DURÃES-SEF. - DECISÃO Nº 4.743/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 39 - apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que ajuste o título de pensão e o pagamento dos benefícios ao que vier a ser decidido no Processo nº 28.535/11; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.802/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.421/09) - Aposentadoria de MAURO DE SOUZA LEITE-SLU. - DECISÃO Nº 4.744/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório de fl. 30 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU que adote as providências necessárias, nos moldes legais, da seguinte forma: 1) ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 38360/06, no que se refere aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.932/10 (apenso o Processo TCDF nº 3.193/88) - Pensão civil instituída por MANOEL VIEIRA SOUZA-SEG. - DECISÃO Nº 4.745/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: 1) retifique o ato publicado no DODF de 05/02/2010 (fl. 23 do apenso nº 360000082/10), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Manoel Vieira Souza, para EXCLUIR a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no artigo 51 da LC nº 769/08, bem como INCLUIR o artigo 12, inciso IV, da Lei nº 769/08, com a redação da LC nº 818/09; 2) alerte a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação do arredondamento previsto no § 2º do artigo 78 da Lei nº 1711/52 e da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89.

PROCESSO Nº 38.307/10 - Representação do Ministério Público junto à Corte, objetivando verificar se a prestação dos serviços de preparação e fornecimento das refeições nos restaurantes comunitários do DF encontra-se de acordo com os contratos firmados, com especial ênfase no atendimento das normas sanitárias. - DECISÃO Nº 4.746/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação 28/2010-DA, dos documentos constantes do Anexo I e do Relatório de Inspeção nº 2.2005.12; II - recomendar à SEDEST que adote medidas com vistas a adequar a estrutura física dos restaurantes comunitários, que foram adaptados, a exemplo das unidades de Ceilândia e Gama, de modo a garantir o armazenamento e manuseio dos produtos alimentícios, de acordo com a legislação específica; III - autorizar o arquivamento dos autos .

PROCESSO Nº 13.813/11 - Auditoria a ser realizada na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, para avaliar, sob a perspectiva da economicidade e eficiência, o desempenho da empresa na execução dos encargos a ela atribuídos, nos termos da Lei nº 4.020/2007. - DECISÃO Nº 4.747/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar, com fulcro no item 6.2, 5º parágrafo, alínea "b", do Manual de Auditoria, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria de fls. 547/591 aos gestores, para conhecimento e manifestação acerca dos seguintes pontos: 1) respostas às questões de auditoria; 2) achados, critérios, evidências, causas e efeitos, anexando, em caso de discordância, documentação comprobatória.

PROCESSO Nº 23.789/11 (apenso o Processo GDF nº 277.000.078/10) - Pensão civil instituída por SANDRA MYUKI INABA-SES. - DECISÃO Nº 4.748/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de

Saúde do distrito Federal - SES, em diligência, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, retificar o ato concessório da pensão temporária concedida a PAULA SHIZUE INABA DE SOUZA, na qualidade de filha de SANDRA MYUKI INABA, publicado em 18/03/2010, a fim de excluir a menção ao artigo 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 23.827/11 (apenso o Processo GDF nº 60.002.911/10) - Aposentadoria de MARIA GOMES DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.749/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 39 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: 1) observe o que for decidido no Processo nº 1258/2011, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; 2) aguarde o desfecho da Reclamação n° 13.130/DF, junto ao Supremo Tribunal Federal, e da Ação Ordinária n° 2011.01.1236243-9, acompanhadas no Processo nº 35463/05, no que diz respeito às implicações decorrentes da aplicação da Lei nº 4.278/08; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.030/11 (apenso o Processo TCDF nº 24.872/08; apenso o Processo GDF nº 80.008.717/09) - Pensão civil instituída por CLEMENTE PEREIRA SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.750/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6927/2011; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 38 apenso/pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 27.237/11 (apenso o Processo GDF nº 80.008.106/06) - Aposentadoria de GENI ANTONIO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.751/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 102 - apenso-aposentadoria será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.300/11 (apenso o Processo GDF nº 80.013.918/08) - Aposentadoria de JOÃO CARDOSO DE MACÊDO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4.752/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 45 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.039/11 (apenso o Processo GDF nº 80.002.853/08) - Aposentadoria de JOSÉ SANDRO FERREIRA CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 4.753/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, retificando o ato de fl. 16 - apenso aposentadoria, alterado pelo de fls. 36/40 e 57/58 - apenso aposentadoria, para excluir "o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil" e incluir o "artigo 40, inciso I, ´in fine´, e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação original", bem como para, no lugar de Classe A e Etapa 18 V, considerar Classe Única e Padrão 18 V.

PROCESSO Nº 37.720/11 (apenso o Processo GDF nº 94.000.928/10) - Pensão civil instituída por MAURO DE SOUZA LEITE-SLU. - DECISÃO Nº 4.754/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 24 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão ao que vier a ser decidido no Processo TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.881/12 (apenso o Processo GDF nº 80.005.077/09) - Aposentadoria de FRANCISCO GOMES DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.755/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório de fl. 64 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007, sem prejuízo de se adequar a situação funcional do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/2011; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.830/12 (apenso o Processo TCDF nº 1.156/92; apenso o Processo GDF nº 54.000.719/09) - Pensão militar instituída por NORIVAL CELESTINO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.756/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos Títulos de Pensão de fls. 41 do Processo PMDF nº 054.000.719/2009 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.119/12 (apenso o Processo GDF nº 80.027.005/08) - Aposentadoria de GILSA PEREIRA AMBRÓZIO-SE. - DECISÃO Nº 4.757/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 21/22-apenso para excluir do fundamento legal da aposentadoria o art. 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 51 da LC nº 769/2008; II - elaborar outro demonstrativo de média, em substituição ao de fls. 26/30-apenso, incluindo na composição do cálculo os valores pagos em folhas suplementares nos meses de jul/ago/set/95, fevereiro e novembro/96 e maio/98 (conforme noticiado às fls. 32/34 e 42-apenso); III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, para incluir a quantidade de dias de contribuição considerada no cálculo dos proventos, atentando, ainda, para os reflexos financeiros da medida indicada na alínea "b" no abono provisório e no SIGRH; IV - tornar sem efeitos os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 6.557/12 (apenso o Processo GDF nº 270.001.605/09) - Aposentadoria de MAGDA SIMMONS CORREIA AFFE-SES. - DECISÃO Nº 4.758/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório de fl. 125 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.689/12 (apenso o Processo GDF nº 60.006.213/10) - Pensão civil instituída por WALKIRIA BARBOSA LIMA DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 4.759/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão de fl. 103 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.727/12 (apenso o Processo GDF nº 276.000.501/10) - Aposentadoria de MARIA ROSA ROMAN DE FREITAS-SES. - DECISÃO Nº 4.760/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório de fl. 62 (apenso) será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada, o que será objeto de verificação em auditoria: 1) no caso de as licenças-prêmio terem sido consideradas para concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providenciar o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento ao erário; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.487/12 (apenso o Processo GDF nº 80.007.526/07) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA SOARES LOPES VITAL-SE. - DECISÃO Nº 4.761/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 60 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que elabore outro demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 46 - apenso, para excluir 140 dias do tempo contado para fins de aposentadoria, conforme averbação de fl. 32 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.533/12 (apenso o Processo TCDF nº 686/88; apenso o Processo GDF nº 53.001.308/08) - Pensão militar instituída por CARLOS ALBERTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.762/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 30 do processo CBMDF nº 053.001.308/2008 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.297/12 (apenso o Processo TCDF nº 7.869/91; apenso o Processo GDF nº 54.000.218/06) - Pensão militar instituída por NEPOSIANO DAVI DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.763/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Título de Pensão de fl. 37 do Processo/PMDF nº 054.000.218/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.153/12 (apenso o Processo GDF nº 400.002.432/10) - Aposentadoria de SANDRA REGINA MORATO MARTINS-SEJUS. - DECISÃO Nº 4.764/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidades das parcelas do abono provisório de fl. 82 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.382/12 - Concurso público deflagrado pelo Edital Normativo/TCDF nº 1/2011, visando ao provimento de vagas e à formação de cadastro-reserva para Auditor de Controle Externo. - DECISÃO Nº 4.732/12.- Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, VI, do CPC.

PROCESSO Nº 13.176/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.062/06) - Pensão militar instituída por MARCOS ANTONIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.765/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 59 do Processo PMDF nº 054.000.062/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à jurisdicionada que adote as providências necessárias à alteração dos dados cadastrais lançados no SIAPE, a fim de considerar "temporários" todos os beneficiários da pensão que se habilitaram até a presente data, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.575/12 (apenso o Processo GDF nº 54.001.427/98) - Reforma de EURÍPEDES CORREIA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.766/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 38 - do Processo PMDF nº 054.001.427/1998 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 22.743/07 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, às fls. 71/72, para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.001.191/2008. - DECISÃO Nº 4.767/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento deste "decisum", para encaminhamento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.001.191/2008.

PROCESSO Nº 30.207/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.552/05) - Documentação constante do processo apenso, referente aos atos de desligamento de servidores ocorridos na Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.768/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 172 a 176; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 19.453/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.374/07) - Aposentadoria de BAELON PEREIRA ALVES-PCDF. - DECISÃO Nº 4.769/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo representante legal do Sr. Baelon Pereira Alves contra os termos da Decisão nº 3.668/2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus termos, a Decisão nº 816/2011; b) dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Polícia Civil do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º da Resolução-TCDF nº 166/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.087/09 - Edital Normativo nº 01, do Concurso Público nº 01/2008 - Polícia Civil do Distrito Federal, publicado no DODF em 29/12/08 (fls. 1/9), por meio do qual a PCDF promoveu a abertura do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia da Carreira de Polícia Civil do DF. - DECISÃO Nº 4.770/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 148 a 212; II - considerar cumprido o disposto na Decisão nº. 7069/09; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.858/10 - Auditoria de Regularidade levada a efeito na Secretaria de Segurança Pública do DF - SSP/DF, referente ao 2º trimestre de 2010, voltada aos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como à folha de pagamento de pessoal. - DECISÃO Nº 4.771/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Associação da Carreira de Apoio às Atividades Policiais Civis do Distrito Federal - ASSASPC-DF contra os termos do item III - 4 da Decisão nº 720/12; II) dar ciência desta deliberação ao representante legal da referida Associação; III) determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de acompanhamento.

PROCESSO Nº 29.426/11 (apenso o Processo GDF nº 10.001.415/06) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº. 3186/01, a fim de apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte em razão da passagem à inatividade do CBM R.Rm Lauro Saback Sá. - DECISÃO Nº 4.772/12.- O Tribunal decidiu: 1) por, unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I. conhecer: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 010.001.415/2006; b) da Informação nº 18/2012 (fls. 06/11); c) do Parecer nº 516/12 - DA (fls. 14/17); II. relevar o atraso apontado na instrução; III. determinar, com base no art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, a citação dos senhores indicados no 8º (oitavo) parágrafo do relatório/voto do Relator, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto ao percebimento e concessão indevida de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem do beneficiário para a inatividade, conforme apurado no bojo do Processo nº 010.001.415/2006; IV. determinar ao CBM/DF a instauração de procedimento disciplinar cabível, em face dos indícios de irregularidades cometidas pelo falecido e pelos militares citados no 8º (oitavo) parágrafo do relatório/voto do Relator; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia dos autos ao CBMDF, para a instrução do procedimento disciplinar, a ser instaurado para apuração dos indícios de irregularidades cometidas pelo falecido e pelos militares citados no 8º (oitavo) parágrafo do relatório/voto do Relator; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO: I. alertar os militares citados no item III acima para a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 57, incisos II e III, da LC nº 1/94, e a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94; II. encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em face da Promotoria de Justiça Militar, para os fins pertinentes. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 34.861/11 (apenso o Processo GDF nº 40.001.236/11) - Tomada de contas anual dos responsáveis pela então Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, referente ao exercício financeiro de 2010. - DECISÃO Nº 4.773/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da tomada de contas anual dos responsáveis pela então Secretaria de Ordem Pública e Social do Distrito Federal - SEOPS, referente ao exercício financeiro de 2010; II. determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito das contas, em razão de a então Secretaria de Ordem Pública e Social ter, no exercício em análise, ficado vinculada orçamentária e financeiramente à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, onde as despesas deverão ser analisadas com relação à regularidade, e em razão de não se ter verificado a necessidade de atuação desta Corte visando correções de falhas e impropriedade; III. autorizar a devolução do apenso à origem e a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 4.619/12 (apenso o Processo GDF nº 80.009.378/08) - Aposentadoria de JOSÉ PEDREIRA DOS SANTOS LOPES-SE. - DECISÃO Nº 4.774/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.627/12 (apenso o Processo GDF nº 80.000.591/08) - Aposentadoria de LÍDIA LEMOS PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4.775/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 5.461/12 - Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa UNISYS BRASIL Ltda. pelo BRB, por intermédio do Contrato BRB-2012/064 (Anexo I, fls. 515/528), firmado em 01.03.12, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo como objeto o fornecimento de serviços de licenciamento e de software com garantia de atualização de versão, manutenção e suporte técnico para sustentação da Plataforma Mainframe Unisys - Ambientes de Produção, Desenvolvimento, Homologação e Contingência do BRB. - DECISÃO Nº 4.776/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 18/2012-NFTI, do Contrato BRB-2012/064, referente a serviços de sustentação dos ambientes de produção, desenvolvimento, homologação e contingência para processamento dos sistemas corporativos na plataforma mainframe Unisys, bem como do Parecer nº 1.253/2012-DA; II - determinar a audiência dos Srs. Fabiano Pereira Côrtes, Diretor de Tecnologia, e Eriel Strieder, Gerente de Licitações, nos termos do artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que julgarem pertinentes, acompanhadas dos documentos comprobatórios, para esclarecer os motivos que levaram o BRB a contratar a empresa Unisys do Brasil Ltda., por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, tendo em conta o Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI para o biênio 2008/2010 prever a substituição da plataforma Unisys e dos aplicativos e sistemas a ela vinculados; III - autorizar o retorno dos autos ao NFTI, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5.607/12 (apenso o Processo GDF nº 54.000.595/06) - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por MARCELO PEREIRA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.777/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais,

para fins de registro, a concessão inicial, bem como a revisão em exame; II - dar ciência à Polícia Militar do Distriito Federal de que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão de fls. 71/72 do Processo PMDF nº 054.000.595/2006 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.387/12 (apenso o Processo GDF nº 80.005.390/09) - Aposentadoria de JOSÉ VALTER CAMELO-SE. - DECISÃO Nº 4.778/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 172 a 176; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.530/12 (apenso o Processo GDF nº 60.008.903/10) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS DE MORAES SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.779/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 6.611/12 (apenso o Processo GDF nº 462.001.168/09) - Aposentadoria de ADELINA VASCONCELOS PIMENTEL-SE. - DECISÃO Nº 4.780/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à jurisdicionada que corrija as impropriedades indicadas pelo Controle Interno, no parecer de fls. 47/49 - apenso, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.830/12 (apenso o Processo GDF nº 80.004.914/09) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CRISOSTOMO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4.781/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.425/12 - Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2012-SES/DF, conduzido no âmbito do Processo nº 060.002.653/2012 (Anexo I), cujo objeto é a contratação de 518 postos de recepcionista, com e sem insalubridade, para as unidades de saúde do DF, parcelada em quatro lotes (fls. 45/53), estimada no valor total anual de R$ 19.032.498,36 (fl. 64). - DECISÃO Nº 4.730/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 168/2012-SES (fls. 10-96) e demais elementos do Processo nº 060.002.653/2012 (Anexo I); II - com fundamento nos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e 198 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que: a) suspenda o Pregão Eletrônico nº 168/2012, até decisão ulterior desta Corte; b) apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação aos fatos apontados pela Unidade Técnica, na Informação nº 257/2012, às fls. 101/113, indicados nos §§ 14, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 28, 36, 40, 41 e 43; III - autorizar: a) em apoio ao item II, o encaminhamento de cópia da instrução, às fls. 101/113, e do relatório/voto do Relator à Pregoeira da Central de Compras/SUAG/SES, Larissa Alvim de Oliveira; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 602/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.901/04; apenso o Processo GDF nº 113.001.506/04) - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para apurar irregularidades na Prestação de Contas do Contrato de Gestão nº 01/01, celebrado com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.782/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) da Informação nº 67/12 - SECONT/3ª DICONT (fls. 982/988); b) do Parecer nº 0729/12 - MF (fls. 989/991); II) negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelos Srs. Adilson de Queiroz Campos, Brasil Américo Louly Campos e Elton Walcacer da Silva; III) manter os termos da Decisão nº 4.662/11, concedendo aos cidadãos mencionados no parágrafo 74 da Informação nº 120/11 prazo de 30 (trinta) dias para recolherem, solidariamente, a importância ali indicada; IV) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20.210/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.189/06) - Aposentadoria de CÍCERO NEILDO FURTADO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.783/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 448/2011; II. tomar conhecimento da defesa prévia apresentada pelo servidor às fls. 64/66, complementada às fls. 84/92, para, no mérito, considerá-la improcedente; III. considerar ilegal a concessão em exame, por falta de requisito temporal, com recusa de registro, devendo a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 37.766/09 (apenso o Processo GDF nº 276.000.205/09) - Aposentadoria de EDVANIR ANTONIO DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 4.784/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por cumprida a Decisão TCDF nº 3.738/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.964/09 - Relatório de Auditoria nº 11/2010 (fls. 66/102), realizada na Secretaria de Estado e Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF, em atenção ao item "4-b" da Decisão nº 8.025/09, exarada nos autos do Processo nº 41.100/09 (Representação decorrente de denúncia de cidadão em face da Operação Caixa de Pandora - Inquérito nº 650/DF - Processo STJ nº 20091886665). - DECISÃO Nº 4.785/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa juntadas aos autos, em atenção ao item "IV-a" da Decisão nº 5.583/10, pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. (fls. 190/207); b) das razões de justificativa e alegações de defesa juntadas aos autos, em atenção aos itens "III-b" e "IV-a" da Decisão nº 5.583/10, pelos Srs. Renato Ricardo Alves (fls. 291/304) e Sávio Tolêdo Cavallari (fls. 352/361); c) das razões de justificativa e alegações de defesa juntadas aos autos, em face dos itens "III-a", "III-b" e "IV-a" da Decisão nº 5.583/10, pela Sra. Sueli Aparecida de Almeida Casella (fls. 437/465); d) das razões de justificativa juntadas aos autos, em face do item "III-a" da Decisão nº 5.583/10, pelos Srs. Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho (fls. 521/550), Raimundo da Silva Ribeiro Neto (fls. 562/591) e Paulo César Chagas (fls. 01/81 do Anexo XI); e) da Informação nº 51/2011-FT (fls. 716/799); f) da Informação nº 12/2012 (fls. 813/827); g) do Parecer nº 605/2012-DA (fls. 829/842); h) dos demais documentos juntados aos autos; II. excluir o Sr. Jair Cândido da Silva do rol de responsáveis pelo descumprimento do art. 161 do Regimento Interno da Sejus/DF, tornando sem efeito a sua audiência, nos termos do item "III-a" da Decisão nº 5.583/10; III. considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por: 1. Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho, Paulo César Chagas, Sueli Aparecida de Almeida Casella e Raimundo da Silva Ribeiro Neto, em virtude do item "III-a" da Decisão nº 5.583/10; 2. Sueli Aparecida de Almeida Casella, Sávio Tolêdo Cavallari e Renato Ricardo Alves, em face do item "III-b" da Decisão nº 5.583/10; b) procedentes as alegações de defesa apresentadas por Sueli Aparecida de Almeida Casella, Sávio Tolêdo Cavallari e Renato Ricardo Alves, em face do item "IV-a" da Decisão nº 5.583/10; c) improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., em face do item "IV-a" da Decisão nº 5.583/10; IV. nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luiz Cláudio Freire de Souza França, em face de não ter atendido às audiências determinadas pela Decisão nº 5.583/10, itens "III-a" e "III-b", bem como à citação determinada pelo item "IV-a"; V. em decorrência do item IV: a) aplicar ao responsável indicado no item IV as seguintes penalidades: 1. multa, nos termos do art. 57, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 1/94; 2. inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; b) determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do responsável indicado no item IV e do representante legal da empresa indicada no item "III-c" para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolherem, solidariamente, aos cofres distritais, o débito de R$ 488.995,70, apurado para o exercício de 2012, sob pena de as contas em exame serem julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "d", da citada norma; VI. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, à exceção da aplicação da penalidade prevista no item III do referido acórdão; VII. determinar à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - Sejus/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas o resultado a que chegaram as comissões instituídas pelas Portarias nºs 03, de 08.01.08, e 141, de 21.06.10; VIII. autorizar: a) o envio de cópia desta decisão: 1. aos nominados interessados; 2. à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC/DF, tendo em conta o sumiço de peças do Processo nº 400.000.599/07, noticiado pelos justificantes/defendentes, para adoção de eventuais providências; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes. Proclamado o resultado da votação, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que, em virtude da exigência contida no art. 60 da LO/TCDF - voto da maioria absoluta dos membros do Tribunal para impor penalidade de inabilitação para exercício de cargo em comissão e função de confiança-, o item V.2 da decisão ora adotada, nesse aspecto, padece de eficácia imediata.

PROCESSO Nº 25.256/10 (apenso o Processo GDF nº 80.006.796/08) - Reversão à atividade de ROZANA FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.786/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a reversão à atividade em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.142/11 (apenso o Processo GDF nº 60.000.862/10) - Aposentadoria de ISAURA MARIA AMÂNCIO LOULY-SES. - DECISÃO Nº 4.787/12.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.193/11; II) determinar o retorno dos autos em nova diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote a seguinte providência: a) comprovar, mediante documentos acostados aos autos, os horários de trabalho da servidora tanto no cargo efetivo exercido na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, quanto naquele vinculado ao Ministério da Saúde, com exercício atual no GDF; III) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que oficie ao INSS sobre o aproveitamento, na esfera distrital, dos períodos averbados para fins da concessão, a fim de evitar dupla contagem de tempo de contribuição. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 7.957/11 (apenso o Processo GDF nº 410.000.336/09) - Pensão civil instituída por VALDEMAR PAULINO DOS SANTOS-SEPLAN. - DECISÃO Nº 4.788/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato publicado no DODF de 12.02.09 (fl. 62 do Apenso nº 410000336/09), na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor Valdemar Paulino dos Santos, para incluir os arts. 29, inciso I, e 51, da LC nº 769/08 e, em decorrência, excluir o art. 15 da Lei nº 10.887/04.

PROCESSO Nº 11.918/11 (apenso o Processo GDF nº 410.003.630/08) - Complementação da pensão civil instituída por JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA-SEAP. - DECISÃO Nº 4.789/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - considerar cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 3.816/2011; 2 - considerar legal, para fins de registro, a complementação de pensão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; 3 - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15.069/11 (apenso o Processo TCDF nº 1.991/81; apenso o Processo GDF nº 110.000.392/09) - Pensão civil instituída por ARISTOTELINO MOREIRA-SO. - DECISÃO Nº 4.790/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato concessório publicado no DODF de 25.05.09 (fl. 18 do Apenso nº 110.000.392/09), na parte da pensão instituída pelo ex-servidor Aristotelino Moreira, para excluir a menção ao art. 15 da Lei nº 10.887/04, conflitante com o disposto no art. 51 da LC nº 769/08;II) solicitar à beneficiária que esclareça, quanto à pensão recebida por ela do INSS, qual o grau de parentesco com o instituidor, José Honório de Oliveira, bem como a data do início da percepção do benefício.

PROCESSO Nº 15.611/11 - Edital nº 1, publicado no DODF de 25.05.11, que divulgou o Concurso Público para habilitação ao Curso de Formação de Praças Bombeiro Militar (CFP/BM) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, na Qualificação de Praça Bombeiro Militar Músico (QBMG-04). - DECISÃO Nº 4.791/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 103 a 132; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17.665/11 (apensos os Processos GDF nºs 40.006.235/08, 40.001.406/09) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa, dos Agentes de Material e dos demais responsáveis da Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2008. - DECISÃO Nº 4.792/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos dirigentes e demais responsáveis da Administração Regional do Guará - RA X, relativa ao exercício de 2008, consubstanciada no Processo nº 040.001.406/09, relevando o atraso de 16 (dezesseis) dias no encaminhamento à Corte de Contas; b) da Informação n° 20/2012 - 3ª Divisão de Contas (fls. 59/67); c) do Parecer n° 1109/2012-CF (fl. 70); II. com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n° 1/94, autorizar a audiência dos responsáveis nomeados no parágrafo 27 da Informação n° 20/2012, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, nos termos do art. 17, item III, alínea "b", da LC n° 1/94, quanto às irregularidades apontadas nos subitens 2.3, 2.5.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3, 3.1.1.4, 3.1.1.6, 3.1.1.7, 3.1.1.8.1, 3.1.1.8.2, 3.1.1.8.3, 3.1.1.8.4, 3.1.1.9, 3.1.1.10, 4.2.2, 4.4.8, 5.3.1, 5.4 e 7 do Relatório de Auditoria n.º 37/2010 - DIRAG/CONT da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal (fls. 401/470 do Processo n° 040.001.406/09); III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 31.560/11 (apenso o Processo GDF nº 60.006.362/04) - Admissões nos cargos de Assistente Superior (Nutricionista) e Assistente Intermediário de Saúde (Motorista, Técnico Laboratório Hemo/Hematologia e Auxiliar de Enfermagem), atuais Especialista e Técnico em Saúde, bem como no cargo de Médico. - DECISÃO Nº 4.793/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 903/2012-GAB/SES (fls. 22) e anexos (fls. 23/40), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada no item III da Decisão nº 1.009/2012; II - considerar regular a admissão de Carmem Alves Pereira, no cargo de Médico, da Carreira Médica do DF, Especialidade: Clínica Médica, oriunda do concurso público de que trata o Edital nº 27/02 SES, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a este Tribunal se o desfecho da Ação Ordinária n.º 2004.01.1.15811-3, já transitada em julgado, foi a favor ou contra à servidora Luciana de Melo Russo, encaminhando cópia da documentação relativa à demanda; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3.183/12 (apenso o Processo GDF nº 80.006.826/09) - Aposentadoria de MARIA DE JESUS FERREIRA DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 4.794/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07, sem prejuízo de se adequar a situação funcional da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.973/12 (apenso o Processo GDF nº 80.002.716/08) - Aposentadoria de JOÃO LÚCIO DE LIMA-SE. - DECISÃO Nº 4.795/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, notadamente a parcela "Décimos Lei 1.004/96 10/10 DF 06", será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.090/12 (apenso o Processo GDF nº 94.001.176/10) - Pensão civil instituída por JOSÉ MONTEIRO APOLINÁRIO-SLU. - DECISÃO Nº 4.796/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do DF que ajuste a concessão em exame ao que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.104/12 (apenso o Processo GDF nº 94.000.128/08) - Aposentadoria de JOSÉ MONTEIRO APOLINÁRIO-SLU. - DECISÃO Nº 4.797/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que ajuste a concessão aos termos da ADIn nº 2007.00.2.000237-1, observando o que vier a ser decidido no Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 4.848/12 (apenso o Processo TCDF nº 31.700/05; apenso o Processo GDF nº 54.000.147/07) - Pensão militar instituída por LAÉRCIO AVELINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.798/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) ter por não cumprida a Decisão nº 1.979/12; II) determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) edite ato tornando sem efeito a Portaria DIP nº 628, de 15 de junho de 2012, publicada no DODF de 22.06.2012 (fl. 54 do Processo PMDF nº 054.000.147/2007); b) em reiteração à Decisão nº 1.979/2012, retifique o ato de fl. 34 também do Processo PMDF nº 054.000.147/2007, para inclusão, na fundamentação legal do benefício, do inciso I do § 3º do artigo 36 da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo artigo 4º da Lei nº 10.556/2002.

PROCESSO Nº 7.022/12 - Tomada de contas especial objeto do Processo n° 041.000.833/11, instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB, para apurar eventuais prejuízos ocasionados à BRB - Crédito, Investimento e Financiamento S.A. - BRB/CFI, em função de impropriedades praticadas pelos ex-administradores daquela instituição financeira na concessão de operações de crédito a cooperativas de transporte público e seus cooperados, no Relatório Final da Comissão Especial de Sindicância instituída pela Portaria Conjunta BRB/BRB-CFI 2011/01. - DECISÃO Nº 4.799/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n° 041.000.833/11, instaurada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB para apurar eventuais prejuízos ocasionados à BRB - Crédito, Investimento e Financiamento S.A. - BRB/CFI, em função de impropriedades praticadas pelos ex-administradores daquela instituição financeira na concessão de operações de crédito a cooperativas de transporte público e seus cooperados; b) do requerimento de fls. 11/25 e seus anexos de fls. 26/123, por meio do qual os representantes legais dos ex-administradores da BRB - Crédito, Investimento e Financiamento S.A. - BRB/CFI peticionam da Corte de Contas a suspensão do Processo de TCE n° 041.000.833/11, na fase interna, para que se garantam a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal aos ex-administradores integrantes do rol de responsabilizados; c)

da Informação n° 59/2012-SECONT/GAB (fls. 124/127); d) do Parecer n° 1125/2012 - MF (fls. 129/130); e) do Ofício Presi-2012/152 (fl. 132), peticionando prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias; II. no mérito, ter por improcedente o requerimento de fls. 11/25, por ausência de previsão legal ou regimental para que a Corte de Contas delibere acerca de questões inerentes à fase interna de Tomada de Contas Especial que sequer contenha Relatório e Certificado de Auditoria emitidos pelo órgão central do Controle Interno, sem prejuízo de esclarecer aos peticionantes que na fase interna da TCE os seus reclamos devem ser dirigidos ao presidente da comissão tomadora e/ou à autoridade administrativa que instaurou o procedimento apuratório, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis à eliminação de eventuais erros, omissões e contradições; III. deferir a prorrogação de prazo requerida pelo BRB, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para encerramento dos trabalhos apuratórios da TCE n° 041.000.833/11 e adoção das providências previstas no art. 8° da Resolução TCDF n° 102/98; IV. dar ciência desta decisão: a) ao escritório de advocacia signatário do requerimento de fls. 11/25; b) ao dirigente máximo do BRB, signatário do expediente de fl. 132; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 8.266/12 (apenso o Processo GDF nº 380.003.325/10) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO DIAS-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.800/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório, notadamente as parcelas "PROVENTOS (35) Art. 3º, Incisos I, II e III, § Único da EC nº 47/2005" e "OPÇÃO 40 HORAS DA LEI 2.743/01", será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17.856/12 - Edital da Concorrência de Obras nº 14/2012, lançado pela CEB Distribuição S.A., tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação da Subestação Noroeste 138-13,8 kV - 64 MVA, consistindo de projetos, serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e materiais de construção civil, montagem eletromecânica, comissionamento e todos os itens e quantidades necessárias até a entrada em operação comercial. - DECISÃO Nº 4.733/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência de Obras nº 14/2012 e de seus respectivos anexos (Anexos I e II); b) da Lista de Verificação (fls. 11/14) e da Informação nº 254/12 (fls. 15/18); II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19.999/12 - Representação interposta às fls. 02/19 pela empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. contra a aplicação dada pela Secretaria de Estado de Saúde do DF - SES/DF à Decisão - TCDF nº 473/11, glosando faturas daquela empresa, decorrentes de serviços realizados no exercício de 2012, sem cobertura contratual, no valor de R$ 397.814,95 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). - DECISÃO Nº 4.731/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Representação (fls. 02/19) e de seus anexos (fls. 20/133); b) da Informação nº 132/12 - SEACOMP (fls. 134/137); II. nos termos do art. 198 do RI/TCDF, deferir a liminar pleiteada pela representante para: a) esclarecer à SES/DF que a situação representada perante esta Corte de Contas não guarda conformidade com a aplicação dos dispositivos insertos na Decisão nº 437/11 (despesas de exercício anterior), tendo em conta que os valores glosados da empresa Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda. são relativos à fatura pela prestação de serviço no período de Maio a Julho de 2012; b) determinar à SES/DF que adote as medidas necessárias para o afastamento da glosa de valores praticada no percentual de 5% (cinco por cento), para que não seja posta em risco a manutenção de serviço essencial à coletividade (prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades de saúde da SES/DF); III. dar ciência desta decisão à empresa representante; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20.075/12 - Pregão Eletrônico nº 171/2012, para Registro de Preços, promovido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, tendo por objeto a eventual aquisição de material médico hospitalar (fios de sutura), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 4.729/12.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 161/2012 - Central de Compras/SAG/SES (fl. 05) encaminhado a esta Corte de Contas em atenção ao Ofício n° 132/2012 - 4ª DIACOMP/DS; b) do edital do Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 171/2012 - SES/DF e demais documentos (fls. 280/327 do Anexo I) e demais informações constantes do Processo nº 060.003.979/12 (fls. 01/279 e 328/346 do Anexo I); c) das pesquisas de preços juntadas aos autos às fls. 06/34 e da Lista de Verificação de fls. 35/38; d) da Informação nº 253/2012 (fls. 39/45); e) da Informação nº 147/12 - Seacomp (fls. 46/47); II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, a suspensão cautelar do certame até ulterior deliberação desta Corte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos, ou, se preferir, adote as medidas necessárias a corrigir a seguinte impropriedade: a) constatação de possível sobrepreço nas estimativas de preços dos itens 1, 2, 5, 12, 13, 19, 21, 23, 25, 35, 41, 47, 50 e 51, tendo como parâmetros os preços praticados pela Administração Pública em licitações de mesma natureza, no valor de R$ 1.984.169,76, demandando a necessidade de elaboração de novas planilhas estimativas de preços, de forma a observar o disposto no art. 15, inciso V, da Lei n° 8.666/93; III. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 253/2012 (fls. 39/45), da Informação nº 147/12 - Seacomp (fls. 46/47) e do relatório/voto do Relator à SES/DF, à Central de Compras/SES/DF e à Pregoeira, para auxiliar o cumprimento da determinação constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente informou ao Plenário que, no intuito de capacitar os jurisdicionados desta Corte, o Tribunal realizará, no próximo dia 19, encontro técnico para tratar do tema "Planejamento, Contratação e Implantação de Soluções de Tecnologia da Informação - TI", e no período de 24 a 28 do corrente mês, evento que cuida do Processo de Contratação Pública - Fase do Planejamento. Na oportunidade, a Senhora Presidente esclareceu ao Plenário que referidos encontros têm como objetivo oferecer ao complexo administrativo do Distrito Federal visão crítica sobre licitação e contração de bens e serviços de TI no âmbito do Governo local, desde o planejamento até a execução contratual, observando as orientações da IN nº 04/2008, aplicável ao DF por força do Decreto nº 32218/2010, e a jurisprudência desta Casa, bem como a integração de ações pedagógicas desenvolvidas por este Tribunal, com vistas ao aprimoramento da gestão pública.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 72 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI – RONALDO COSTA COUTO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 260/2012

Ementa Tomada de Contas Anual. Região Administrativa IX – Ceilândia. Regularidade com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo nº 15.097/07 (Apensos nºs 138.000.274/05, 138.000.199/06, 040.003.404/06, 040.000.757/06, 040.001.934/05, 138.000.206/01 e 138.000.907/03)

Nome/Função/Período:

Rogério Schumann Rosso, Administrador Regional no período de 01.01 a 09.02; 12.03 a 29.03 e 14.04 a 31.12.05 e Arthur Bernardes de Miranda, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 04.04 a 10.08 e 21.08 a 31.12.05

Órgão/Entidade: Região Administrativa IX – Ceilândia

Relator: Conselheiro Renato Rainha

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - TCDF.

Síntese das impropriedades apuradas no Relatório de Auditoria nº 77/2006: subitens 1.1.1 - Taxas de ocupação em atraso; 1.1.2 - Existência de espaços ocupados em desacordo com as atividades desenvolvidas nas feiras; 2.1.1 - Realização de despesa sem prévio empenho e realização de obras além do previsto no ajuste; 2.1.3 - Existência de débitos em atraso, decorrente de consumo de terceiros nos espaços ocupados por feiras.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço, dando-lhes quitação, com as determinações de providências apontadas para correção das impropriedades identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4538, de 04 de setembro de 2012.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.

Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora

Fui Presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 261/2012

Ementa Tomada de Contas Anual. Região Administrativa IX – Ceilândia. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo nº 15.097/07 (Apensos nºs 138.000.274/05, 138.000.199/06, 040.003.404/06, 040.000.757/06, 040.001.934/05, 138.000.206/01 e 138.000.907/03)
Nome/Função/Período:
Sueli Barros da Silva Monteiro, Administradora Regional – Substituta no período de 10.02 a 11.03 e 30.03 a 13.04.05, Gilsiléia Mirian Ferreira, Diretora da Divisão de Administração Geral – Substituta no período de 11.08 a 20.08.05, Antonio Luis Gomes da Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio no período de 01.01 a 02.01 e 02.02 a 31.12.05 e Edvan Matos Oliveira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto no período de 03.01 a 01.02.05.
Órgão/Entidade: Região Administrativa IX – Ceilândia
Relator: Conselheiro Renato Rainha
Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos artigos 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis.
Ata da Sessão Ordinária nº 4538, de 04 de setembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 262/2012

Ementa Tomada de Contas Anual. Contas iliquidáveis. Trancamento.
Processo nº 15.097/07 (Apensos nºs 138.000.274/05, 138.000.199/06, 040.003.404/06, 040.000.757/06, 040.001.934/05, 138.000.206/01 e 138.000.907/03).
Nome/Função/ Período:
Jefferson Gonçalves de Oliveira, Diretor da Divisão de Administração Geral no período de 01.01 a 03.04.05.
Órgão/Entidade: Região Administrativa IX – Ceilândia
Relator: Conselheiro Renato Rainha
Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado
Unidade Técnica: Secretaria de Contas - TCDF.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que tornou impossível o julgamento de mérito das contas em exame, bem assim, tendo em vista a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos artigos 21 e 22, caput, ambos da Lei Complementar nº 01/94, em considerar iliquidáveis as contas em apreço, determinando seu trancamento.
Ata da Sessão Ordinária nº 4538, de 04 de setembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por maioria.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Revisora
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 263/2012

Ementa: Relatório de Auditoria nº 11/10. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF. Verificação da regularidade dos atos administrativos relacionados aos pagamentos efetuados à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., no período de jan/07 a jan/10, constantes dos Processos nºs 400.000.599/07, 400.001.529/09 e 400.000.398/09, relativos aos serviços de Locação e Manutenção de Rede Elétrica e Lógica vinculados ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Programa Na Hora. Constatação de irregularidades. Audiência dos responsáveis. Revelia. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 01/94, e de pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94.
Processo nº 42.964/09 (04 volumes e 14 anexos).
Nome/Função: Luiz Cláudio Freire de Souza França (Diretor-Geral do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, de 24.05.07 a 24.02.10).
Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – Sejus/DF.
Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.
Representante do MPjTCDF: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
Síntese das irregularidades apuradas:
- sob a pena do art. 57, inciso II, da LC nº 01/94:
- prestação dos serviços examinados sem a devida cobertura contratual, durante um período de aproximadamente um ano e meio, de jan/07 a jul/08 (item 2.1.1.2 do Achado de Auditoria nº 1);
- não observância aos comandos legais presentes na Lei nº 4.320/64, no que diz respeito à etapa da liquidação da despesa, em especial o item III, art. 2º, art. 63, não existindo nos processos examinados quaisquer documentos (ex. Ordens de Serviço) indicando o momento da entrada e saída dos bens locados nas unidades do Na Hora, nem tampouco as manutenções realizadas nestes equipamentos, em razão de possíveis defeitos ou problemas ocorridos;
- não observância ao princípio básico de segregação de funções, em virtude da concentração do atesto e reconhecimento de serviços prestados em seis localidades diferentes por um único servidor;
- emissão de atestos das notas fiscais muito tempo após a suposta execução dos serviços, dificultando a conferência física e as condições de funcionamento e de manutenção dos equipamentos;
- admissão de proposta de preços oriunda da empresa Vertax, antiga Conecta, signatária do Contrato nº 14/06 (último ajuste oficial relativo aos equipamentos locados no período do 2º semestre/06), conforme relatado nos itens 2.1.1 – Achado de Auditoria nº 1 e 2.2.2 – Achado de Auditoria nº 3, colocando sob séria suspeita a idoneidade dos processos de reconhecimento de dívidas examinados;
- sob a pena do art. 57, inciso III, da LC nº 1/94:
- pagamento dos valores reclamados pela empresa Adler referentes aos demonstrativos (1) de fls. 184/188 – Anexo II (Nota Fiscal (NF) nº 3138 - Manutenção Adaptativa de Rede Elétrica e Lógica no NA HORA Sobradinho – R$ 208.537,83), (2) de fls. 204/212 – Anexo II (NF nº 3137 - Manutenção Adaptativa de Rede Elétrica e Lógica no Na Hora Ceasa – R$ 486.191,81) e (3) de fl. 151 – Anexo II (NF nº 3152 - Adaptação de Rede Rod. – R$ 248.553,95), totalizando R$ 943.283,59, sem haver a justificativa de preços nos termos preconizados pelo inciso III, § único, art. 26 da Lei 8.666/93, indicando claro ato de gestão antieconômico praticado contra o erário distrital;
- sob a pena do art. 57, incisos III e IV, da LC nº 01/94:
- ausência de estudos técnicos que demonstrassem ser a locação mais vantajosa que a aquisição, configurando a prática de ato de gestão antieconômico e desobedecendo o item II da Decisão Plenária nº 2517/02;
Valor da multa aplicada: R$ 23.396,00 (vinte e três mil, trezentos e noventa e seis reais).
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
1) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata os incisos II, III e IV do art. 57 da Lei Complementar DF nº 01/94, fixada nos termos do art. 182, incisos I, II e V, do Regimento Interno do TCDF, respectivamente;
2) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar DF nº 01/94);
3) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar DF nº 01/94, caso não atendida a notificação.
Ata da Sessão Ordinária nº 4539, de 06 de setembro de 2012.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto e Inácio Magalhães Filho.
Ausentes os Conselheiros Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.
MARLI VINHADELI, Presidente; INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Conselheiro-Relator
Fui Presente:
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF